

## ATA DO CERTAME DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS

**ABENGOA BIOENERGIA BRASIL S.A, ABENGOA BIOENERGIA SANTA FÉ LTDA.,  
ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA., ABENGOA BIOENERGIA TRADING  
BRASIL LTDA. e ABENGOA BIOENERGIA INOVAÇÕES LTDA**

Aos 16 (DEZESSEIS) dias do mês de SETEMBRO de 2020, as 14:00 horas, pela plataforma virtual *click meeting*, a empresa R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial das empresas supracitadas, tramitando perante a Vara Única da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras/SP., sob o nº 1001163.43-2017.8.26.0538, neste ato representada pelo DR. LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO JUNIOR, deu início em CONTINUAÇÃO ao certame instalado em segunda convocação na data de 31/08/2020 e que por deliberação da maioria fora suspenso para esta data.

Dando continuidade aos trabalhos, o Administrador Judicial reiterou o que fora ponderado na última reunião no sentido de que, para realização do certame foi observada a cláusula 7.2, alíneas 1,2,3,4 e 5, devendo ainda ser observada a parte final das alíneas 5, 6 e 7, bem como os termos da cláusula 7.2.1 do PRJ.

Tendo em vista as propostas apresentadas, o Administrador Judicial passou a palavra aos credores.

Pelo DR. LAEDY MORATO, advogado de 02 (dois) credores quirografários, foi dito: *“Sugiro às proponentes Vale do Verdão e Ferrari, sutil alteração da proposta quanto ao valor de adiantamento, uma vez que são quantias vultosas às proponentes, no entanto não representam sequer 1% dos créditos quirografários, a quem o adiantamento é direcionado nas propostas atuais, não lhes trazendo qualquer alento, sendo certo que isso não implica em supressão dos créditos a que terão direito, mas representa mero adiantamento ínfimo à cada detentor do crédito. A alteração pretendida sugere às proponentes o direcionamento dos adiantamentos na seguinte proporção, Extraconcursais aderentes 35%, Essenciais São Luis 60%, Estratégicos 5%. sendo o saldo pago nos termos da cascata. Nessa condição os Essenciais receberiam antecipadamente quase 50% de seus Créditos, os 3 extraconcursais, quase 1 milhão cada um e os*

*Estratégicos quase a totalidade, ao contrário da proporção ínfima aos quirografários. Solicito, por fim, a confirmação do valor que representam os créditos estratégicos, entendendo que o edital permite expressamente a alteração das propostas em sua cláusula 3.1, (i).”*

Pelo DR. RICARDO AMORIN, advogado dos credores BANCO BRADESCO e BANCO SANTANDER, foi considerado o que segue: *“Santander e Bradesco votam pela aprovação da proposta originalmente apresentada por Fronteira S.A. e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool [“Grupo Vale do Verdão”] às fls. 20.937/21.203 da Recuperação Judicial, conforme alterada no início da Reunião de Credores realizada no dia 31/08/2020, e ratificada no item “b”, do e-mail enviado pelo representante do Grupo Vale do Verdão, conforme fls. 22.952/22.953 da Recuperação Judicial [“Proposta Original Vale do Verdão”]. Apesar de o Grupo Vale do Verdão ter informando que “cobriria” a proposta da Ferrari Agroindústria Ltda. [“Ferrari”] e manteria essa proposta, conforme constou no item “c” do e-mail de fls. 22.952/22.953 [“Proposta Secundária Vale do Verdão”], essa proposta é pior, do ponto de vista econômico-financeiro, aos credores. Considerando que [i] a cláusula 7.2 (v) do Plano apenas permite que os proponentes apresentem “novas propostas mais vantajosas aos credores”; [ii] a Proposta Secundária Vale do Verdão é pior do que a Proposta Original Vale do Verdão; Santander e Bradesco entendem que a Proposta Secundária Vale do Verdão está em desacordo com o Plano e, portanto, não pode ser votada. Partindo das premissas de que [i] os valores totais dos Créditos Não Sujeitos Aderentes e Credores Essenciais são de, respectivamente, R\$259.771.503,60 e R\$14.702.647,71; [ii] nenhum Credor Estratégico optou pelo recebimento nos termos da Opção B – Pagamento com Certame; e [iii] o valor total dos Créditos Quirografários optantes pelo recebimento nos termos da Opção B – Pagamento com Certame é de R\$1.078.506.054,86; Santander e Bradesco votam pela aprovação da Proposta Original Vale do Verdão, devendo a alocação dos recursos obtidos com a alienação da UPI São Luis observar a cláusula 7.4 do Plano.”*

Pelo DR. JACQUES FELIPE ALBUQUERQUE RUBENS, advogado do credor CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A, “a modificação proposta pelo Dr. Laedy, ao alterar a forma de antecipação dos valores atribuídos aos credores quirografários, viola a forma de pagamento prevista na cláusula 7.4. Ocorre, na verdade,

um desvio de valores de um grupo de credores - quirografários - para outro grupo. Os credores, além disso, tem a liberdade de deliberar qual a melhor das propostas oferecidas pelo Vale do Verdão, não cabendo o pedido prévio de exclusão formulado por um credor isolado. Questiona ainda à Administração judicial, qual o valor específico e exato dos créditos: (i) dos credores quirografários não essenciais que escolheram pela opção b; (ii) dos credores extraconcursais aderentes; e (iii) credores essenciais?”

Em resposta aos questionamentos a respeito dos valores supramencionados, pelo Administrador Judicial foi respondido o que segue:

Credores extraconcursais aderentes	R\$ 307.990.065,81
Credores essenciais São Luiz	R\$ 14.702.647,71
Credores quirografários opção 'b'	R\$ 1.078.506.054,82
Credores Estratégicos	R\$ 0,00

**ABENGOA**  
BIOENERGIA BRASIL

Taxa USD  
5,4679

Os valores contratados em moeda estrangeira foram convertidos em Reais com base na Taxa de 29/08/2020

**Extra Concursais Aderentes**

Banco	Tipo de Financiamento	Contrato	Tipo	Saldo USD	Principal USD	Juros USD	Saldo Atual BRL	Principal BRL	Juros BRL
Banco Brasil	Finame	1716056	Extra concursal	-	-	-	2.575.041,20	1.290.436,00	1.284.605,20
Banco Brasil	Finame	1716059	Extra concursal	-	-	-	10.065.535,76	5.083.665,95	4.981.869,81
Banco Brasil	Finame	1716060	Extra concursal	-	-	-	9.969.986,44	5.037.732,74	4.932.253,70
Banco Brasil	Finame	1716061	Extra concursal	-	-	-	9.807.876,41	4.953.533,82	4.854.342,59
Banco Brasil	Finame	1716062	Extra concursal	-	-	-	10.043.740,52	5.072.658,61	4.971.081,91
Banco Brasil	Finame	1716063	Extra concursal	-	-	-	9.932.004,99	5.016.225,97	4.915.779,02
Banco Brasil	Finame	1716064	Extra concursal	-	-	-	9.111.130,81	4.601.638,17	4.509.492,64
Banco Brasil	Finame	1716065	Extra concursal	-	-	-	10.548.426,77	5.327.553,74	5.220.873,03
Banco Brasil	Finame	1716066	Extra concursal	-	-	-	10.999.707,02	5.555.475,53	5.444.231,49
Banco Brasil	Finame	1716067	Extra concursal	-	-	-	8.848.953,56	4.469.223,60	4.379.729,96
<b>Total</b>							<b>91.902.403,48</b>	<b>46.408.144,13</b>	<b>45.494.259,35</b>
BNDES - Bradesco	Honra de Fiança	Carta Fiança - 2.050.969-4	Extra concursal	-	-	-	33.900.000,00	11.221.646,04	22.678.353,96
<b>Total</b>							<b>33.900.000,00</b>	<b>11.221.646,04</b>	<b>22.678.353,96</b>
CCB (AOA)	ACC	126339500	Extra concursal	12.056.719,72	7.100.000,00	4.956.719,72	65.924.937,75	38.822.090,00	27.102.847,75
CCB (AOA)	Honorarios Sucumbência	Honorarios Sucumbência	Extra concursal	-	-	-	4.379.870,12	4.379.870,12	-
<b>Total</b>				<b>12.056.719,72</b>	<b>7.100.000,00</b>	<b>4.956.719,72</b>	<b>70.304.807,87</b>	<b>43.201.960,12</b>	<b>27.102.847,75</b>
Banco Brasil	ACC	17132043	Extra concursal	9.368.034,44	7.600.000,00	1.768.034,44	51.223.475,54	41.556.040,00	9.667.435,54
Banco Brasil	ACC	17170845	Extra concursal	3.697.908,33	3.000.000,00	697.908,33	20.219.792,98	16.403.700,00	3.816.092,98
Banco Brasil	ACC	17175734	Extra concursal	7.395.816,67	6.000.000,00	1.395.816,67	40.439.585,95	32.807.400,00	7.632.185,95
<b>Total</b>				<b>20.461.759,44</b>	<b>16.600.000,00</b>	<b>3.861.759,44</b>	<b>111.882.854,47</b>	<b>90.767.140,00</b>	<b>21.115.714,47</b>
<b>Total</b>				<b>32.518.479,16</b>	<b>23.700.000,00</b>	<b>8.818.479,16</b>	<b>307.990.065,81</b>	<b>191.598.890,29</b>	<b>116.391.175,52</b>

Total dívida BB Extra Aderente ao PRJ sujeita a 35% de desconto: R\$ 182.669.543,48 (Saldo Finame + Principal ACC)  
Total dívida BB Extra Aderente sujeita às condições da Quirografia: R\$ 21.115.714,47 (Juros ACC)

Total dívida CCB (AOA) Extra Aderente ao PRJ sujeita a 35% de desconto: R\$ 43.201.960,12 (Principal ACC)  
Total dívida CCB (AOA) Extra Aderente sujeita às condições da Quirografia: R\$ 27.102.847,75 (Juros ACC)

Total dívida Bradesco Extra Aderente ao PRJ sujeita a 35% de desconto: R\$ 33.900.000,00 (Saldo Honra de Fiança)  
Total dívida Bradesco Extra Aderente sujeita às condições da Quirografia: R\$ 0,00

**Total dívida Extra Aderente: R\$ 307.990.065,81**  
**Total dívida Extra Aderente sujeita a 35% de desconto: R\$ 259.771.503,60**  
**Total dívida Extra Aderente sujeita às condições da Quirografia R\$ 48.218.562,21**

Ato contínuo, fazendo uso da palavra o DR. ANTONIO CARLOS ZAMPAR, procurador de diversos credores, efetuou as seguintes considerações: “Pedimos por favor fazer uma nova a planilha para pagamento dos credores extraconcursais em prol do soerguimento

*da UPI São Luiz. E ainda que, os financiamentos Finame de bens de capital essenciais sejam considerados concursais.”*

A credora BAF LATAM, por sua procuradora DRA. LETICIA RAMOS BEDIM, considerou que as propostas que foram apresentadas são as que deveriam ser votadas neste ato, destacando que não deveriam ser apresentadas nenhuma alteração, inclusive porque não está autorizada a votar qualquer alteração, exceto aquelas apresentadas na reunião anterior.

Fazendo uso da palavra o DR. JOEL LUIZ THOMAZ BASTOS, pelas Recuperandas s considerou o que segue: *“gostaria de deixar consignado em ata que as recuperandas estão fazendo gestões junto aos credores de ACC, no sentido de submeter os juros aos efeitos da RJ, na classe dos credores quirografários. Portanto os juros incidentes sobre os ACCs serão submetidos aos efeitos da RJ como quirografários. fica aqui o compromisso das Recuperandas de solucionar este ponto o mais rapidamente possível, com o protocolo das petições nas impugnações respectivas.”*

Pelo DR. LAEDY foram feitos novos esclarecimentos, reiterando sua manifestação acima.

Dando continuidade aos trabalhos, o Administrador Judicial apresentou aos credores a proposta apresentada pelo proponente VALE DO VERDÃO no dia 31/08/2020, qual seja: *“Sr. Administrador há discussões a respeito de plano, de proposta, qual proposta vale, se poderia ou não ter apresentado duas propostas. A Vale do Verdão, então, a partir do momento que ela cobriu a proposta da Ferrari, ela mantém a proposta da Ferrari como sendo dela. Proposta da Ferrari com antecipação de 10 milhões.”* Certame de 31/08/2020, no momento: 6hrs, 46min e 44s

Pelo DR. LUIS MONTES, representando a proponente FERRARI, foi dito o que segue: *“A Ferrari entende que a última proposta apresentada pela Vale do Verdão é a que deve ser considerada, pois foi manifestada no intuito de superar a proposta da Ferrari (que também já sofrera melhoria). Sobre essa última proposta da Vale do Verdão a Ferrari decidiu não continuar discutindo o valor. Em relação a alteração dos termos da proposta,*

*a posição da Ferrari é por manter o adiantamento de R\$ 7.5 milhões para os quirografários, nos termos já apresentados”.*

Pelo DR. LEANDRO CHIAROTTINO, proponente AZUCCHERO, foi considerado que será mantida a proposta apresentada nos autos.

Não havendo mais dúvidas, o Administrador Judicial esclareceu aos presentes que a votação se daria do seguinte modo:

- a) proposta do VALE DO VERDÃO original alterada
- b) proposta do VALE DO VERDÃO cobrindo a proposta do proponente Ferrari com adiantamento de 10 milhões
- c) proposta da proponente FERRARI AGROINDUSTRIA S/A
- d) proposta da proponente AZUCCHERO PARTICIPAÇÕES SPE UPI SÃO LUIZ S/A
- e) rejeição de todas as propostas
- f) abstenção

Os votos foram colhidos chamando os procuradores nominalmente e ao final foi obtido o seguinte resultado:

a	b	c	d	e	f
R\$ 862.966.820,72	R\$ 182.658.988,96	R\$ 181.079.820,97	R\$ 106.512.696,51	R\$ 9.007.536,96	R\$ 413.858,36
<b>64,37%</b>	<b>13,48%</b>	<b>13,51%</b>	<b>7,94%</b>	<b>0,67%</b>	<b>0,03%</b>

Pelo Administrador Judicial foi informado que o quórum de aprovação previsto na clausula 7.2 item vii (60% do valor total dos créditos de titularidade dos credores UPI presentes na reunião de credores) foi atingido, sendo a proposta vencedora a proposta ‘a’ – VALE DO VERDÃO original com alteração com **64,37%** dos créditos presentes.

Em sequência, o Administrador Judicial passou a palavra aos credores.

A credora BAF LATAM, no momento de proferir seu voto, solicitou constasse em ata a seguinte ressalva: “A BAF vota pela aprovação da proposta apresentada pela FERRARI

*AGROINDUSTRIA S/A (Opção "C" de votação nesta Reunião de Credores), com a ressalva expressa de que, por força de decisões liminares proferidas nos Agravos de Instrumento nº. 2027870-88.2020.8.26.0000, 2029011-45.2020.8.26.0000, 2028998-46.2020.8.26.0000 e 2028932-66.2020.8.26.0000, o item 1.4 de referida proposta está com sua eficácia suspensa”.*

Tomando a palavra, o DR. ANTONIO CARLOS ZAMPAR, solicitou constasse em ata o que segue: *“Protesto veementemente pela proposta A, pagando primeiramente os bancos, em detrimento dos fornecedores essenciais, que assinaram o contrato por 6 anos na promessa de que receberiam em 72 parcelas, e a proposta A da Vale do Verdão foi muito simplista . Ademais o dólar de 5,46 prejudica severamente todos os credores essenciais e quirografários, e tem jurisprudência no sentido de se adotar o dólar de R\$3,1567 data do pedido da RJ, deixo registrado que a proposta da Vale Verdão tem correção pelo INPC conforme indaguei DR. MARCELO ROCHA e está gravado. Os fornecedores de cana essenciais se sentem traídos pela oferta de receber em prioridade em 72 parcelas e agora os bancos Santander e Banco do Brasil, retiram a possibilidade de soerguimento da UPI Usina São Luiz. Ademais a Vale do Verdão vai pagar o INPC e como fica as dívidas em dólares? Trocamos o CDI e a variação do dólar pelo INPC. Prejuízo para os fornecedores de cana que são a força essencial da companhia e assim retira-se a possibilidade de soerguimento da UPI São Luiz que terá todos os fornecedores essenciais descontentes. Deve se manter o investidor, que ganhou 2 vezes, mas mudar a indexação e a prioridade de recebimento dos bancos. Os bancos ganham duas vezes na prioridade de recebimento e no dólar sobrevalorizado em detrimento dos fornecedores de cana, que se sentem ludibriados, pela promessa de recebimento em 72 parcelas e em prioridade.”*

Pelo DR. JACQUES, foi solicitado que seja juntado aos autos as planilhas com as datas precisas dos pagamentos para o devido acompanhamento.

O DR. MARCELO, representando a VALE DO VERDÃO, gostaria que constasse em ata seus agradecimentos, bem como se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Pela DRA. FLAVIA LEME AMADEU RAPOSO, advogada do BANCO DAYCOVAL, foi solicitado que constasse em ata o que segue: *“O Banco Daycoval não concorda com a*

votação das duas propostas da VALE DO VERDÃO, pois já tinha sido determinado que a proposta seria uma só”.

Pelo DR RICARDO AMORIM, foi solicitado que constasse em ata o que segue: “o Banco Santander não tem crédito extraconcursal e vai receber seu crédito quirografário como todos os demais credores. Da mesma maneira o Banco Bradesco, apesar de possuir crédito extraconcursal, a maior parte do seu crédito contra as Recuperandas é quirografário, e receberá como todos os demais credores”.

Pelo DR. THIAGO ARTIOLI, procurador do BANCO DO BRASIL foi solicitado que constasse em ata o que a condição de pagamento aprovada está de acordo com as premissas do PRJ aprovado e homologado, especialmente a cláusula 7.4, que trata de pagamento em cascata.

Finalizando os trabalhos, a ata foi lida e aprovada por unanimidade entre os presentes.

Dr. Luiz Augusto Winther Rebello Junior

**R4C Administração Judicial Ltda.**